

# JUIZADOS ESPECIAIS CÃ•VEIS: GUIA COMPLETO PARA CONCURSOS PÃ?BLICOS

## DescriÃ§Ã£o

## COMPETÃ?NCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÃ•VEIS

### Material de CompetÃªncia

Os Juizados Especiais CÃ•veis foram instituÃdos pela Lei 9.099/95 com o objetivo de tornar o acesso Ã justiÃa mais cÃlere, informal e econÃmica. A competÃªncia material estÃ delimitada pelo **artigo 3Âº** da Lei, que estabelece um critÃrios **QUANTITATIVO** (valor da causa) e **QUALITATIVO** (natureza da demanda).

### Causas de competÃªncia do JEC:

- 1. CritÃrio do Valor (art. 3Âº, I):** Causas cujo valor **nÃo excede 40 salÃrios mÃnimos**. Este Ã o limite de alÃada dos Juizados Especiais CÃveis.
- 3. AÃÃo de despejo para uso prÃprio (art. 3Âº, III):** Independentemente do valor da causa.
- 4. AÃÃes possessÃrias sobre bens imobiliÃrios (art. 3Âº, IV):** Desde que o valor nÃo exceda 40 salÃrios mÃnimos.

### CompetÃªncia Executiva

O JEC tambÃm possui competÃªncia para promover a execuÃÃo (art. 3Âº, Â§ 1Âº):

- **Dos seus prÃrios julgados** (execuÃÃo de sentenÃa);
- **Os tÃtulos executivos extrajudiciais** nÃo tÃam valor de atÃ 40 salÃrios mÃnimos.

### Causas EXCLUÃ•DAS da CompetÃªncia do JEC

O **Â§ 2Âº do art. 3Âº** estabelece um rol de **exclusÃes absolutas**, mesmo que o valor seja inferior a 40 salÃrios mÃnimos:

- Causas de natureza **alimentar**;
- Causas **alimentares**;
- Causas de natureza **fiscal**;
- Causas de **interesse da Fazenda PÃblica**;
- Causas relacionadas a **acidentes de trabalho**;
- Causas relativas a **resÃduos**;

- Causas relativas ao **estado e capacidade das pessoas**, ainda que de cunho patrimonial (ex: interdição, tutela, curatela).

• **PONTO DE ATENÇÃO:** A exclusão é TAXATIVA. Memorize este rol, pois é objeto frequente de questões de concurso que tentam confundir o candidato com causas semelhantes.

### Renúncia ao Crédito Excedente

O **Âº 3º do art. 3º** estabelece que a opção pelo procedimento do JEC importa em **renúncia ao crédito excedente** ao limite de 40 salários mínimos, **EXCETO** na hipótese de **conciliação**.

**Exemplo prático:** Se o autor possui um crédito de 50 salários mínimos e opta por ajuizar no JEC, renuncia automaticamente aos 10 salários mínimos excedentes. Porém, se houver acordo em audiência de conciliação, pode-se transacionar por valor superior a 40 salários mínimos.

• **OBSERVAÇÃO:** Esta renúncia deve ser **expressa** na petição inicial, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

### Competência Territorial

O **artigo 4º** estabelece os critérios de competência territorial, que são **opções do autor** (competências concorrentes):

I. Foro do **domicílio do réu** ou, a classificação do autor:

- Local onde o réu **exerce atividades profissionais ou econômicas**;
- Onde atual **estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório**.

II. Lugar onde as **obrigações devem ser satisfeitas**.

III. Nas ações de **prestação de danos**:

- Domicílio do **autor**;
- Local do **ato ou fato**.

O parágrafo único do art. 4º estabelece que, **em qualquer hipótese**, a ação pode ser proposta no foro previsto no inciso I (domicílio do réu). Esta é uma garantia adicional ao autor.

## DOS JUÍZES, CONCILIADORES E JUÍZES LEIGOS

### Poderes do Juiz

Os **artigos 5º e 6º** conferem ao juiz amplos poderes de direção do processo:

**Arte. 5º:** O juiz dirige o processo com **liberdade** para:

- Determinar provas a serem produzidas;
- Apreciar as produções produzidas;
- Dar especial valor às **regras de experiência comum ou técnica**.

**Arte. 6º:** O juiz adotar a decisão que terá reputação **mais justa e equânime**, atendendo aos **fins sociais da lei** e às **exigências do bem comum**.

• **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Estes artigos consagram os princípios da **informalidade**, **oralidade** e **equidade** no JEC. O juiz tem maior liberdade decisória, podendo até decidir por equidade em determinadas situações.

## Conciliadores e Juizes Leigos

Conforme o **artigo 7º**, são **auxiliares da Justiça**:

### Conciliadores:

- Recrutados, **preferencialmente**, entre bacharéis em Direito;
- Conduzem a tentativa de conciliação sob orientação do juiz (art. 22).

### Juizes Leigos:

- Devem ser **advogados com mais de 5 anos de experiência**;
- Podem dirigir a instrução sob supervisão do juiz togado (art. 37);
- Proferem decisão que deve ser submetida ao juiz togado para homologação (art. 40);
- **Ficam impedidos** de exercer advocacia perante os Juizados Especiais enquanto no exercício de suas funções (parágrafo único do art. 7º).

## DAS PARTES NO PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

### Quem NÃO pode ser parte (art. 8º, caput)

O **artigo 8º** estabelece um rol de **impedimentos absolutos**. NÃO podem ser partes:

- O **incapaz**;
- O **preso**;
- As **pessoas jurídicas de direito público**;
- As **empresas públicas da União**;
- A **massa falida**;
- O **insolvente civil**.

Esta é uma das questões mais cobradas em concursos. Lembre-se que a Fazenda Pública (pessoas jurídicas de direito público) NÃO pode ser parte do JEC comum. Existe, porém, o Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009), com regras próprias.

### Legitimidade Ativa (1º do art. 8º)

Podem **propor a Ação** perante o JEC:

- I. Pessoas físicas capazes, **excluídos oscessionários de direitos de pessoas jurídicas** ;
- II. Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Lei Complementar 123/2006;
- III. Pessoas jurídicas, como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)** , nos termos da Lei 9.790/1999;
4. Sociedades de crédito ao microempreendedor, conforme Lei 10.194/2001.

Uma **pessoa jurídica de grande porte NÃO pode ser autora** no JEC. A Lei permite apenas MEI, ME e EPP. Esta restrição também se aplica ao polo passivo.

**Art. 2º do art. 8º:** O maior de 18 anos pode ser autor **independentemente da assistência** , inclusive para fins de conciliação.

### **Assistência por Advogado (art. 9º)**

A necessidade de advogado depende do **valor da causa**

**Até 20 intervalos mínimos:** A assistência por advogado é **FACULTATIVA** . As partes podem comparecer pessoalmente.

**Acima de 20 intervalos mínimos:** A assistência por advogado é **OBRIGATORIA** .

**Art. 1º:** Se uma das partes compareceu assistida por advogado, **ou se o réu** para pessoa jurídica ou firma individual, a outra parte terá direito à **assistência judiciária** prestada pelo **regimento** do Juizado.

**Art. 2º:** O juiz deve **alertar** as partes sobre a conveniência do patrocínio por advogado quando a causa recomendar.

**Art. 3º:** O mandato ao advogado pode ser **verbal** , salvo quanto aos poderes especiais.

**Art. 4º:** O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, pode ser representado por **preposto credenciado** , munido de carta de preposição com poderes para transigir, **sem necessidade de vínculo empregatício** .

**Art. 5º - PONTO DE ATENÇÃO:** A possibilidade de mandato verbal e de representação por preposto sem vínculo empregatício são características que conferem maior informalidade e acessibilidade ao JEC.

### **Intervenção de Terceiros e Litisconsórcio (art. 10)**

O **artigo 10** é **categórico: NÃO se admite qualquer forma de intervenção de terceiro** nem de assistência.

**ADMITE-SE apenas o LITISCONSÂRCIO** (reunião de várias partes no polo ativo ou passivo da demanda).

• **OBSERVAÇÃO:** Não cabe assistência, denúncia da lide, chamado ao processo, desconsideração da personalidade jurídica como incidente processual. Esta regra visa à celeridade e simplicidade do procedimento.

### Ministério Público (art. 11)

O Ministério Público intervirá nos casos **previstos na lei** (quando houver interesse de invalidez, por exemplo).

## DOS ATOS PROCESSUAIS

### Publicidade e Horário (art. 12)

Os atos processuais são **públicos** e podem ser realizados em **horário noturno**, em conformidade com as normas de organização judiciária local.

### Contagem de Prazos (art. 12-A)

**Regra ESSENCIAL:** Na contagem de prazo em dias, para qualquer ato processual (inclusive recursos), computar-se-ão **SOMENTE OS DIAS ÚTEIS**.

• **ATENÇÃO PARA CONCURSOS:** Este artigo foi incluído pela Lei 13.105/2015 (CPC/2015) e se aplica a Juizados Especiais. A contagem em dias úteis é regra geral no processo civil brasileiro.

### Princípio da Instrumentalidade (art. 13)

**Arte. 13, caput:** Os atos processuais serão válidos sempre que **preencherem as específicas** para as quais foram realizadas.

**§ 1º:** Não se pronunciará qualquer nulidade **sem que tenha prejuízo** (princípio do **pas de nullité sans pain**).

**§ 2º:** A prática de atos em outras comarcas pode ser solicitada por **qualquer meio idôneo de comunicação**.

**§ 3º:** Apenas os atos **essenciais** serão registrados resumidamente. Os demais poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que serão inutilizados após o trânsito em julgado.

A gravação audiovisual das audiências é prática comum nos Juizados, diminuindo o tempo de registro e garantindo maior fidedignidade.

## DO PEDIDO E DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

### Forma do Pedido (art. 14)

O processo instaura-se com a **apresentação do pedido**, que pode ser **escrita ou oral**, à Secretaria do Juizado.

#### Art. 1º Conteúdo do pedido:

- **Nome, qualificação e endereço** das partes;
- **Fatos e fundamentos**, de forma sucinta;
- **Objeto e seu valor**.

**Art. 2º:** É lícito formular **pedido genérico** quando não for possível determinar, desde logo, a extensão das obrigações.

**Art. 3º:** O pedido oral será **limitado a escrito** pela Secretaria, podendo ser utilizado sistema de fichas ou formulários.

A possibilidade de pedido oral reforça o princípio da informalidade e do acesso à justiça, permitindo que pessoas sem conhecimento jurídico ingressem com ações.

### Cumulação de Pedidos (art. 15)

Os pedidos podem ser **alternativos ou cumulados**.

Na **cumulus**, devem ser:

- **Conexos** (relacionados entre si);
- **A soma não pode ultrapassar 40 vezes mínimos**.

### Registro e Designação de Audiência (art. 16)

Registrado o pedido, **independentemente de distribuição e autorização**, a Secretaria designará uma **sessão de conciliação** no prazo de **15 dias**.

### Comparecimento Inicial de Ambas as Partes (art. 17)

Se ambas as partes compareceram inicialmente, instaura-se **desde logo** a sessão de conciliação, **dispensados o registro prévio de pedido e a citação**.

**Parágrafo único:** Havendo **pedidos contrapostos**, pode ser dispensada a contestação formal, e ambos serão apreciados na mesma sentença.

Este artigo permite o ajuste da demanda de forma oral na sessão própria, conferindo extrema informalidade ao procedimento.

## DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

### Citação (art. 18)

A citação far-se-á:

I. Por **correspondência**, com aviso de recebimento **em mão própria**;

II. Pessoa jurídica ou firma individual: mediante entrega ao **encarregado da recepção**, que será obrigatoriamente identificada;

III. Sendo necessário, por **oficial de justiça**, independentemente de mandado ou carta precatória.

### Art. 1º do Conteúdo da citação:

- Copiar o pedido inicial;
- Dia e hora para comparecimento;
- **Advertência** de que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as afirmações iniciais e será proferido julgamento de plano.

Art. 2º: Não se fará citação por edital no JEC.

Art. 3º: O comparecimento espontâneo supre a falta ou nulidade da citação.

A impossibilidade de citação por edital é consistente com o objetivo de celeridade. Se não for possível localizar o réu, o processo será extinto.

### Intimações (art. 19)

As intimações seguem a mesma forma da citação ou por **qualquer outro meio idôneo** de comunicação.

Art. 1º: Dos atos praticados em audiência, as partes ponderam-se **sempre cientes**.

Art. 2º: As partes devem **comunicar mudanças de endereço**. Na ausência de comunicação, as intimações ao endereço anterior serão eficazes (princípio do **ânus da atualização cadastral**).

## DA REVELIA

### Efeitos da Revelia (art. 20)

Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão **verdadeiros os fatos alegados** no pedido inicial.

**EXCEÇÃO:** Salvo se o contrário da **convicção do juiz**.

Diferentemente do procedimento comum, a revelação no JEC pode ocorrer tanto pela não apresentação de defesa quanto pela ausência em audiência. O efeito material da revelação (presunção de veracidade) pode ser discreto pelo juiz com base em sua privacidade.

## DA CONCILIAÇÃO E DO JUÍZO ARBITRAL

### Tentativa de Conciliação (arts. 21 e 22)

**Arte. 21:** Aberta a sessão, o juiz ou conciliador **definir** as partes sobre:

- Vantagens da conciliação;
- Riscos e consequências do litígio;
- Especialmente quanto à **renúncia ao crédito excedente** (Â§ 3º do art. 3º).

**Arte. 22, Â§ 1º:** Obtida a conciliação, esta será **reduzida a escrito e homologada** pelo juiz togado mediante **sentença com eficácia de título executivo**.

**Â§ 2º:** É cabível **conciliação não presencial** (por videoconferência), devendo o resultado ser limitado a escrito.

### Não Comparação à Conciliação (art. 23)

Se o demandado não compareceu ou recusa-se a participar da tentativa de conciliação, o juiz togado **proferir sentença** (aplicando os efeitos da revelação).

### Juízo Arbitral (arts. 24 a 26)

Se não houver conciliação, as partes podem optar, **de comum acordo**, pelo **juízo arbitral**.

**Â§ 1º do art. 24:** O julgamento arbitral considera-se instaurado com a **escolha do julgado** pelas partes, **independentemente do termo de compromisso**.

**Â§ 2º:** O julgador será escolhido **dentre os juízes leigos**.

**Arte. 25:** O julgador conduzirá o processo com os mesmos critérios do juiz, **podendo decidir por equidade**.

**Arte. 26:** Ao término da instrução, ou nos 5 dias subsequentes, o julgador apresentará o **laudo** ao juiz togado para **homologação** por sentença **irrecorrível**.

O juízo arbitral nos Juizados Especiais é diferente da arbitragem convencional (Lei 9.307/96). Aqui, o julgador é um juiz leigo escolhido pelas partes, e a sentença arbitral é homologada pelo juiz togado, tornando-se irrecorrível.

## DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

### Audiência de Instrução (art. 27)

Não instituindo o julgamento arbitral, procede-se **imediatamente** à audiência de instrução e julgamento, salvo se resultar prejuízo para a defesa.

**Parágrafo único:** Não sendo possível a realização imediata, será designada para um dos **15 dias subsequentes**.

### Atos da Audiência (art. 28)

Na audiência de instrução e julgamento:

1. Serão ouvidas as partes;
2. Será colhida a prova;
3. **Em seguida**, será proferida a sentença.

• **OBSERVAÇÃO:** A concentração dos atos em uma única audiência (oitiva das partes, produção de provas e sentença) é característica marcante do procedimento do JEC, garantindo celeridade.

### Incidentes (art. 29)

Todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência serão decididos **de acordo com o plano**. As demais questões serão decididas na sentença.

**Parágrafo único:** Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

## DA RESPOSTA DO RÉU

### Contestação (art. 30)

A contestação poderá ser **oral ou escrita** e conter **toda a matéria de defesa**.

**EXCEÇÃO:** Não se admite a contestação de arguição de suspeita ou impedimento do juiz, que será processado na forma da legislação específica.

### Impossibilidade de Reconvenção e Pedido Contraposto (art. 31)

**Não se admite reconvenção** no JEC.

**Por** , **o** , na contestação, formular **pedido em seu favor** (pedido contraposto), desde que:

- Nos limites de 40 intervalos mínimos;
- Fundado nos **mesmos fatos** que são especificamente objetos da controvérsia.

**Parágrafo único:** O autor poderá responder ao pedido do réu:

- Na própria audiência; ou
- Solicita designação de dados novos.

O pedido contraposto substitui a reconvenção, simplificando o procedimento. A diferença que o pedido contraposto deve se basear nos mesmos fatos da inicial.

## DAS PROVAS

### Liberdade de Provas (art. 32)

Todos os meios de prova moralmente legítimos são hábeis para provar os fatos, ainda que não especificados na lei .

• **OBSERVAÇÃO:** Este artigo consagra o princípio do **livre convencimento motivado** e da **atipicidade dos meios de prova** .

### Produção de Provas (art. 33)

Todas as provas serão produzidas em **audiência de instrução e julgamento** , ainda que não exigidas anteriormente.

O juiz pode **limitar ou excluir** as provas:

- Excessivas;
- Impertinentes;
- Protelas.

### Testemunhas (art. 34)

As testemunhas, até o **máximo de 3 para cada parte** , compareceram à audiência:

- Levadas pela própria parte; ou
- Mediante intimação, se necessário.

**§ 1º:** O requisito de intimação deverá ser apresentado **no máximo 5 dias antes** da audiência.

**§ 2º:** Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua **condução imediata** , com uso de força pública, se necessário.

## Prova Técnica e Inspeção (art. 35)

Quando necessário, o juiz pode:

- Consultar **técnicos de sua confiança** ;
- Realizar **inspeção** em pessoas ou coisas;
- Determinar que pessoa de sua confiança faça a inspeção e se relacione informalmente.

Não há perícia formal no JEC. O juiz pode consultar técnicos ou determinar inspeções informais, mas sempre de forma simplificada.

## Registro da Prova Oral (art. 36)

A prova oral **NÃO ser reduzida a escrita** . A sentença deverá referir, no essencial, os relatos trazidos nos depoimentos.

Esta regra se coaduna com a possibilidade de gravação audiovisual das audiências (art. 13, § 3º).

## Instrução por Juiz Leigo (art. 37)

A instrução **poderá ser dirigida pelo juiz leigo** , sob a supervisão do juiz togado.

## DA SENTENÇA

### Requisitos da Sentença (art. 38)

A. mencionar:

- Os **elementos de certeza** do juiz;
- **Breve resumo** dos fatos relevantes ocorridos em audiência;
- **Dispensado o relato** .

**Parágrafo único: NÃO se admite sentença condenatória por quantidade ilíquida** , ainda que genérico o pedido.

• **PONTO DE ATENÇÃO:** A exigência de sentença líquida é fundamental para a celeridade da execução. O juiz deve, na própria sentença, fixar o valor da instrução.

### Ineficácia da Sentença Ultra Alçada (art. 39)

É **ineficaz** a sentença condenatória na parte que excede a alçada de 40 salários mínimos.

### Sentença Proferida por Juiz Leigo (art. 40)

O juiz leigo que dirigiu a instrução e propor sua decisão e **imediatamente submeterá ao juiz togado**, que poderá:

- **Homologá-la**;
- **Propor outra em substituição**;
- **Determinar atos probatórios indispensáveis** antes de se manifestar.

## DOS RECURSOS

### Recurso Inominado (art. 41)

Da sentença, **exceto** a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, cabe **recurso para o próprio Juizado**.

**Art. 1º:** O recurso será julgado por uma **turma composta por 3 juizes togados**, em exercício de primeiro grau, reunidos na sede do Juizado (Turma Recursal).

**Art. 2º:** Sem recurso, as partes serão **obrigatoriamente representadas por advogado**.

Mesmo que a assistência tenha sido facultativa em primeiro grau, nenhum recurso o advogado é **OBRIGATÓRIO**.

### Prazo e Preparo (art. 42)

**Prazo:** O recurso será interposto no prazo de **10 dias**, contados da ciência da sentença.

**Preparação:** Deve ser feito, independentemente de intimação, nas **48 horas seguintes** à interposição, sob pena de **deserção**.

**Art. 2º:** Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita em **10 dias**.

O preparo compreende o recolhimento de todos os custos e despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau (art. 54, parágrafo único).

### Efeito do Recurso (art. 43)

O recurso terá somente **efeito devolutivo**.

**Exceção:** O juiz pode dar-lhe **efeito suspensivo** para evitar dano irreparável.

### Transcrição de Gravação (art. 44)

As partes exigem a **transcrição da gravação**, correndo por conta do requerente como despesas.

### Intimação e Julgamento (arts. 45 e 46)

---

As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

O julgamento será apenas de **ata**, com:

- Indicação suficiente do processo;
- Fundamentação sucinta;
- Parte dispositiva.

Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a **sómula do julgamento servir de acórdão**.

---

## DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

### Cabimento (art. 48)

Cabem embargos de declaração contra sentença ou julgamento nos casos previstos no CPC:

- Obscuridade;
- Contradição;
- Omissão;
- Material incorreto.

**Parágrafo único:** Os materiais com erros podem ser corrigidos **de ofício**.

### Prazo e Forma (art. 49)

Os embargos de declaração serão interpostos **por escrito ou oralmente**, no prazo de **5 dias**.

### Efeito Interruptivo (art. 50)

Os embargos de declaração **interromperam** o prazo para interposição de recurso.

Diferente do CPC/2015, que prevê efeito suspensivo, no JEC o efeito é **INTERRUPTIVO**.

---

## DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

### Hipóteses (art. 51)

Extingue-se o processo, além dos casos previstos na lei:

- I. Quando o autor deixar de comparecer a **qualquer das audiências**;
  - II. Quando inadmissível o procedimento do JEC ou seu tramitação, após a conciliação;
-

III. Quando reconhece a **incompetência territorial** ;

4. Quando sobrevierem quaisquer dos **impedimentos do art. 8º** ;

V. Quando, falecido o autor, a habilitação depende de sentença ou não se der no prazo de **30 dias** ;

VI. Quando, falecido o réu, o autor não promoveu a citação dos sucessores no prazo de **30 dias** da ciência do fato.

**Art. 1º:** A extinção independe de intimação prévia pessoal das partes.

**Art. 2º:** No caso do inciso I, se a ausência decorrer de **força maior** , a parte pode ser isentada do pagamento das custas.

A ausência do autor a qualquer audiência gera extinção automática. Esta regra visa desestimular o descaso com os atos processuais e garantir a celeridade.

## DA EXECUÇÃO

### Execução de Sentença (art. 52)

A execução processa-se no próprio Juizado, aplicando-se o CPC subsidiariamente, com as seguintes particularidades:

I. As sentenças serão necessariamente **líquidas** ;

II. Os atos processuais serão realizados por **servidor judicial** ;

III. A intimação da sentença será feita, sempre que possível, **na própria audiência** , com instalação ao cumprimento voluntário e advertência dos efeitos do descumprimento;

4. Não cumprida voluntariamente e tendo sorte de solicitação (que pode ser verbal), procede-se **desde logo à execução** , dispensada nova citação;

V. Nas obrigações de fazer, não fazer ou entregar, o juiz **cobrar multa diária** , conforme as condições econômicas do devedor. Não cumprido, o credor pode exigir:

- Elevação da multa; ou
- Transformação em perdas e danos.

VI. Na obrigação de fazer, o juiz pode determinar o **cumprimento por outrem** , fixando o valor que o devedor deve depositar;

VII. Na alienação forçada, o juiz pode autorizar o devedor, o credor ou terceiro idôneo a tratar da alienação;

**VIII. É dispensada a publicação de editais** em jornais quando se trata de alienação de bens de pequeno valor;

**IX.** O desenvolvedor pode oferecer **embargos** nos autos de execução, falando sobre:

- Falta ou nulidade da citação (se correu a revelação);
- Manifesto excesso de execução;
- Erro de cálculo;
- Causa impeditiva, modificativa ou extintiva sobreveniente.

## Execução de Título Extrajudicial (art. 53)

A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até R\$ 40 atualizados mês a mês, obedece ao CPC com as modificações da Lei 9.099/95.

**Art. 1º:** Efetuado a penhora, o devedor será intimado para comparecer à **audiência de conciliação**, quando puder oferecer embargos.

**Art. 2º:** Na audiência, busca-se solução conciliatória, propondo-se:

- Pagamento a prazo ou em prestações;
- Dação em forma;
- Imediata adjudicação do bem penhorado.

**Art. 4º:** **Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis**, o processo será **imediatamente extinto**, devolvendo-se os documentos ao autor.

A extinção imediata da execução sem bens penhoráveis diferencia-se do procedimento comum, onde se suspende a execução.

## DAS DESPESAS

### Gratuidade em Primeiro Grau (art. 54)

O acesso ao JEC é **independente** do pagamento de custos, taxas ou despesas em **primeiro grau** de jurisdição.

**Parágrafo único:** O preparo do recurso compreende **todas as despesas processuais**, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau, ressalvada a assistência judiciária gratuita.

### Honorários Advocatícios e Custas (art. 55)

**Em primeiro grau:** A sentença **não condena** o vencido em custos e honorários, **ressalvados os casos de litigância de mald-fé**.

**Em segundo grau:** O recorrente vencido pagarÃ¡ custos e honorÃ¡rios de advogado, fixados entre **10% e 20%** do valor da notificaÃ§Ã£o ou, nÃ£o havendo relatÃ³rios, do valor corrigido da causa.

**ParÃ¡grafo Ãºnico** â?? Na execuÃ§Ã£o, nÃ£o serÃ£o contadas custas, salvo quando:

- Reconhecida a litigÃ¢ncia de mÃ¡-fÃ©;
- Improcedentes os embargos do devedor;
- Tratar-se de execuÃ§Ã£o de sentenÃ§a objeto de recurso improvisado do devedor.

â?i • **PONTO DE ATENÃO:** A ausÃªncia de publicaÃ§Ã£o em honorÃ¡rios em primeiro grau Ã© um dos maiores atrativos do JEC, estimulando o acesso Ã justÃ§a. PorÃ©m, o recurso improvido acarreta estas implicaÃ§Ãµes.

## DISPOSIÃES FINAIS

### Curadoria e AssistÃªncia JudiciÃ¡ria (art. 56)

InstituÃdo o JEC, serÃ£o implantadas as curadorias permitidas e o serviÃço de **assistÃªncia judiciÃ¡ria** .

### HomologaÃ§Ã£o de Acordo Extrajudicial (art. 57)

O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, pode ser **homologado** no juÃzo competente, **independentemente do termo** , valendo a sentenÃ§a como **tÃtulo executivo judicial** .

**ParÃ¡grafo Ãºnico:** ValerÃ¡ como tÃtulo **extrajudicial** o acordo celebrado por instrumento escrito, referendado pelo **ÃrgÃo competente do MinistÃ©rio PÃºblico** .

### ExtensÃ£o da ConciliaÃ§Ã£o (art. 58)

As normas de organizaÃ§Ã£o judiciÃ¡ria local podem ampliar a conciliaÃ§Ã£o a causas **nÃ£o abrangidas** pela Lei 9.099/95.

### VedaÃ§Ã£o Ã AÃ§Ã£o RescisÃ³ria (art. 59)

**NÃ se admitirÃ¡ aÃ§Ã£o rescisÃ³ria** nas causas sujeitas ao procedimento do JEC.

A irrevocabilidade das decisÃµes do JEC Ã© consistente com a celeridade e definitividade do procedimento. Eventuais vÃcios devem ser atacados por outros meios (mandado de seguranÃ§a, correÃ§Ã£o parcial).

## PONTOS CRÃ•TICOS PARA CONCURSOS PÃºBLICOS

## 1. Valor da Causa e Renúncia

**Limite:** 40 intervalos mínimos.

**Renúncia:** Ao optar pelo JEC, renúncia-se ao valor excedente, **salvo em caso de conciliação**.

**Assistência por advogado:** Facultativa até 20 SM; obrigatório acima de 20 SM.

## 2. Causas Excluídas

Memorize o rol do § 2º do art. 3º:

- Alimentar;
- Falimentar;
- Fiscal;
- Fazenda Pública;
- Acidente de trabalho;
- Resíduos;
- Estado e capacidade das pessoas.

## 3. Legitimidade

**Não podem ser partes:** Incapaz, preso, pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas da União, massa falida, insolvente civil.

**Podem propor ação:** Pessoas físicas capazes (excetocessionários de PJ), MEI, ME, EPP, OSCIP, sociedades de crédito ao microempreendedor.

## 4. Não se Admite

- Intervenção de terceiro;
- Assistência (litisconsorcial ou simples);
- Reconvenção (apenas pedido contraposto);
- Citação por edital;
- Ação rescisória.

## 5. Recursos

- **Prazo do recurso inominado:** 10 dias.
- **Preparação:** 48 horas após a interposição.
- **Representação por advogado:** Obrigatória sem recurso.
- **Composição da Turma Recursal:** 3 juízes togados de primeiro grau.
- **Não cabe recurso especial (Súmula 203/STJ), mas cabe recurso extraordinário (Súmula 640/STF).**

## 6. Embargos de Declaração

- **Prazo:** 5 dias.
- **Forma:** Escrita ou oral.

- **Efeito:** Interruptivo (não suspensivo).

## 7. Execução

- Sentença necessariamente líquida;
- Multa diariamente nas obrigações de fazer/não fazer;
- Embargos à execução nos próprios automáticos;
- A extinção imediata se não houver bens penhoráveis.

## 8. Despesas e Honorários

- **Primeiro grau:** Isento de creche; sem honorários (salvo má-fé).
- **Segundo grau:** Custas e honorários de 10% a 20%.
- **Preparação do recurso:** Inclui todas as despesas.

## 9. Competência Territorial

O autor pode acontecer entre:

- Domicílio do réu ou local de suas atividades;
- Local onde as obrigações devem ser satisfeitas;
- Em ações de componentes: domicílio do autor ou local do ato/fato.

## 10. Contagem de Prazos

Somente dias úteis (art. 12-A).

# PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Os Juizados Especiais são regidos pelos princípios da:

1. **Oralidade:** Pedido pode ser oral; mandato pode ser verbal; depoimentos não são reduzidos a escrito.
2. **Simplicidade:** Procedimento desburocratizado; linguagem acessível; formulários padronizados.
3. **Informalidade:** Atos válidos se preencherem sua especificamente; gravação audiovisual das audiências.
4. **Economia Processual:** Concentração de atos; ausência de custos em primeiro grau.
5. **Celeridade:** Prazos reduzidos; audiência designada em 15 dias; sentença na própria audiência.
6. **Equidade:** Juiz pode decidir conforme a justiça do caso concreto (art. 6º).

Estes princípios devem ser sempre lembrados ao interpretar as normas da Lei 9.099/95, pois fundamentam as etapas do procedimento.

# ESTRATÉGIA DE ESTUDO PARA CONCURSOS

## 1. Fixação dos Artigos-Chave

Decore os seguintes:

- **Arte. 3º** (competência e exclusões);
- **Arte. 8º** (partes que não podem participar e legitimidade ativa);
- **Arte. 9º** (assistência por advogado);
- **Arte. 10** (vedação à intervenção de terceiros);
- **Art. 38** (sentença líquida);
- **Arte. 41 e 42** (recurso inominado);
- **Arte. 51** (extinção sem julgamento de mérito);
- **Arte. 54 e 55** (despesas e honorários).

## 5. Atenção aos Detalhes

Bancas adoram cobrar:

- Prazos específicos (10 dias recurso; 5 dias embargos; 15 dias audiência);
- Números (40 SM; 20 SM; 3 testemunhas; 3 juízes togados na Turma);
- Vedações (não cabe reconvenção, citação por edital, intervenção de terceiros, ação rescisória);
- Exceções às regras.

Os Juizados Especiais Cíveis representam um **microssistema processual** voltado à democratização do acesso à justiça. Compreender suas pesquisas é essencial não apenas para aprovação em concursos, mas também para a prática forense.

**Dica de ouro:** Sempre que surgirem dúvidas sobre a aplicação de determinada norma no JEC, pergunte-se: "Esta interpretação favorece a celeridade, a simplicidade e o acesso à justiça?" Se a resposta for sim, provavelmente você não está no caminho correto.

**Boa sorte nos estudos e na sua jornada rumo à aprovação!**

**Data de criação**

01/03/2026

**Autor**

admin